



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Quinta-feira • 6 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2766

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Decreto Nº 281, de 05 de janeiro de 2022** - Estabelece o Calendário Fiscal e define formas de pagamento de impostos e taxas, fixa índice de atualização monetária dos Tributos Municipais para o exercício de 2022 e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 282, de 05 de janeiro de 2021** - Atualiza a Unidade Fiscal do Município - UFM para o Exercício de 2022 e dá outras providências.
- **Portaria Nº. 01, de 04 de janeiro de 2021** - Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa durante o exercício de 2022 e dá outras providências.
- **Portaria Nº. 02, de 04 de janeiro de 2021** - Nomeia membros para compor a Comissão de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa para os procedimentos realizados através da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



DECRETO Nº 281, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

“Estabelece o Calendário Fiscal e define formas de pagamento de impostos e taxas, fixa índice de atualização monetária dos Tributos Municipais para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA – BAHIA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado os vencimentos e os procedimentos para o Exercício de 2022 dos seguintes tributos:

- I – IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano;
- II – ITIV – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivo de Bens Imóveis;
- III – ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- IV – TLL – Taxa de Licença e Localização;
- V – TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento;
- VI – TLP - Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público;
- VII – TVS - Taxa de Vigilância Sanitária;
- VIII – TLEO – Taxa de Licença para Execução de Obras;
- IX – TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental;
- X – TOEP – Taxa Devida pela Ocupação do Espaço Urbano;
- XI – TSP – Taxa pela Utilização de Serviço Público;
- XII – TCTDRS – Taxa de Coleta Tratamento e Destinação dos Resíduos Sólidos;

§1º Caso haja possibilidade, os tributos que tratam este decreto poderão ser pagos através de transações via cartão de crédito fornecido pelo sujeito passivo do débito (o contribuinte);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



§2º Todos os encargos gerados nas transações via cartão de crédito serão de responsabilidade do sujeito passivo do débito (o contribuinte);

Art. 2º O IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, poderá ser pago em Parcela Única com 10% (dez por cento) de desconto, ou em 3 parcelas sem descontos;

§1º. O vencimento da Parcela Única com 10%(dez por cento) de desconto ou a primeira parcela terá vencimento em **05/07/2022**, a segunda parcela terá vencimento em **05/08/2022** e a terceira parcela terá vencimento em **05/09/2022**

Art. 2º. O ITIV – Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis será pago em parcela única;

Art. 3º. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será pago nas seguintes condições:

I – Até o dia 10 do mês subsequente ao da realização do serviço, contado a partir da ocorrência do fato gerador para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;

II – No primeiro dia útil ao dia 26 do mês subsequente ao fato gerador quando o ISSQN for retido na fonte;

III – Até dia 20 para optantes do Simples Nacional;

Art. 4º. A TLL – Taxa de Licença e Localização será recolhida de uma única só vez antes do licenciamento da atividade;

Art. 5º. A TFF – A Taxa de Fiscalização e Funcionamento será paga em parcela única até 31 de março de 2022, com 10% de desconto até o vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



Art. 6º. A TLP – Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público deverá ser paga antes da expedição do alvará para o início da veiculação da primeira publicidade;

Art. 7º. A TLEO – Taxa de Licença para Execução de Obras deverá ser paga antes do início da execução da obra;

Art. 8º. A TVS – Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, obedecendo as seguintes condições:

I – Antes do início da atividade;

II – Após vencimento, decorridos os 12 meses do alvará anterior;

Artigo 9º. As taxas: TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, TOEP – Taxa Devida pela Ocupação do Espaço Urbano, TSP – Taxa pela Utilização de Serviço Público serão cobradas em parcela única.

Artigo 10. Os tributos lançados de ofício poderão ter seus valores impugnados até 30(trinta)dias a contar da data de intimação do lançamento ou do comprovadamente pagamento do DAM entregue ao contribuinte.

Parágrafo Único – O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício não poderá efetuar o pagamento doo(s) tributo(s) não impugnados com dispensa de qualquer dos acréscimos legais lançados.

Artigo 11. Ficam atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, no percentual de 10,42%(dez vírgula quarenta e dois por cento) a partir de 10 de janeiro de 2022 os valores definidos em Lei para a composição da Base de Cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



Parágrafo Único – A Unidade Fiscal Municipal – U.F.M, da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa para o exercício de 2022 será majorada em 10,42%(dez virgula quarenta e dois por cento), fixando-se no valor de 3,39(três reais e trinta e nove centavos)

Artigo 12. A Taxa de Coleta, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos será cobrada em cota única ou parcelada vinculada a conta de água, obedecendo os seguintes critérios:

I - Até R\$ 20,00(vinte reais) cota única;

II – Os demais valores poderão ser parcelados desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 15,00(quinze reais)

Parágrafo Único – A quantidade de parcelas não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2022;

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa, 05 de janeiro de 2022

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



DECRETO Nº. 282, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

*“Atualiza a Unidade Fiscal do Município - UFM
para o Exercício de 2022 e dá outras
providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade Fiscal Municipal – UFM, terá para o **exercício de 2022** o valor de **R\$ 3,3900 (três reais e trinta e nove centavos)**.

Parágrafo Único – O valor de que trata o “caput” do artigo, foi encontrado, atualizando-se a Unidade Fiscal pelo percentual de 10,511310 %, em razão da variação do Índice de Preço ao Consumidor IPC-BRASIL (FGV), por extinção do IPCA-E (IBGE).

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2022, vigorando até 31 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dom Macedo Costa - BA, em 05 de janeiro de 2022.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal

Portarias



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

PORTARIA Nº. 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa durante o exercício de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 6º., XVI e art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349/2010, de 15 de dezembro de 2010 e do art. 3º, IV e §1º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa:

I – Membros Efetivos

- | | |
|---|-----------------------|
| a) Leonardo de Jesus Santos – Presidente e Pregoeiro Oficial | CPF nº 036.576.865-09 |
| b) Erick Breno Pinho Lemos – Membro e Pregoeiro Auxiliar | CPF nº 053.050.225-92 |
| c) Marlete Silva Brito – Membro | CPF nº 040.917.335-57 |

II – Membros Suplentes

- | | |
|--|-----------------------|
| a) Lucinede Santos da Cruz | CPF nº 070.136.195-66 |
| b) Sirley Magalhaes Moreira Almeida | CPF nº 017.344.645-00 |
| c) Cintia Moreira Rangel dos Santos | CPF nº 049.739.425-10 |

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea “a” deste artigo.

§ 2º - O Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea “b” deste artigo.

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, e o membro relacionado no inciso I alínea “b”, nos procedimentos licitatórios regulados pelas Lei nº. 10.520/02, servirá como Pregoeiro Oficial e Pregoeiro Auxiliar, receptivamente, e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

Art. 4º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações inicia-se em 3º de janeiro de 2022 e estender-se-á até 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 03/01/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dom Macedo Costa (BA), 04 de janeiro de 2022.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

PORTARIA Nº. 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Nomeia membros para compor a Comissão de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa para os procedimentos realizados através da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 237, de 11 maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa:

I – Membros Efetivos

- | | |
|------------------------------------|-----------------------|
| a) Leonardo de Jesus Santos | CPF nº 036.576.865-09 |
| b) Erick Breno Pinho Lemos | CPF nº 053.050.225-92 |
| c) Marlete Silva Brito | CPF nº 040.917.335-57 |

II – Membros Suplentes

- | | |
|--|-----------------------|
| a) Lucinede Santos da Cruz | CPF nº 070.136.195-66 |
| b) Sirley Magalhaes Moreira Almeida | CPF nº 017.344.645-00 |
| c) Cintia Moreira Rangel dos Santos | CPF nº 049.739.425-10 |

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea “a” deste artigo.

§ 2º - O Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea “b” deste artigo.

Art. 2º - Compete a Comissão de Contratação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Agente de Contratação, designado Presidente da Comissão de Contratação, nos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, atuará como Pregoeiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

Art. 4º - A investidura dos membros da Comissão de Contratação inicia-se na data da publicação da presente Portaria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Macedo Costa (BA), 04 de janeiro de 2022.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal